

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Art.1º O INSTITUTO MANASSÉS, doravante denominada simplesmente INSTITUTO MANASSÉS, é, uma Associação sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, com abrangência em todo Território Nacional, com sede na Rua Trinta e nove, nº 06, Parque residencial Scaffid, CEP: 08587-784 Itaquaquecetuba/SP, E reger-se-á pela legislação nacional vigente, por este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

Art. 2º - O INSTITUTO MANASSÉS, não remunera seus membros ou diretores sob qualquer título ou pretexto, nem distribui lucros, juros, dividendos ou quaisquer outras vantagens entre seus associados.

§ único: Toda a receita, eventualmente auferida, pelo INSTITUTO MANASSÉS reverterá integralmente, em função de seus objetivos.



CAPÍTULO II DOS FINS E DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º- Os objetivos do Projeto INSTITUTO MANASSÉS São:

Art.3.1- promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

Art.3.2- promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

Art.3.3- promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

Art.3.4- promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações na forma da Lei;

Art.3.5- promoção de a segurança alimentar e nutricional;

Art.3.6-defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

Art.3.7- promoção do voluntariado;

Art.3.8- promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

Art.3.9- experimentação, não lucrativa, de novos modelos associados (as) produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

Art.3.10- promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

Art.3.11- promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Art.3.12- estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Art.3.13- O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir.

Art.3.14- O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional.

Art. 15- A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada.

Art.3.16- A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando à consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

Art.3.17- promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas;

Art.3.18 preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

Art.3.19- promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinando para o mercado de trabalho;

Art.3.20 Recolocações de executivos e outros profissionais no mercado de trabalho;

Art.3.21- promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança e adolescentes.

Handwritten signatures and initials.

Handwritten signature of Ana Maria Tavares da Silva.
Ana Maria Tavares da Silva
Gerente de Serviços
Matr. 0.722.969-0

CONFERE COM O(S)
ORIGINAL(IS)

- Art.3.22-** promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- Art. 3.23** Apoio e desenvolvimento em ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.
- Art.3.24-** Realizar ações socioeducativas e de Assistência Social fundamentadas em princípios cristãos com crianças, adolescentes, famílias e organizações de forma qualificada, participativa, transparente e sustentável, por meio de parcerias, visando à construção da cidadania e de uma sociedade mais justa em diferentes regiões do País.
- Art.3.25-** Desenvolve ações de prevenção e assistência à saúde de gestantes, parturientes e recém-nascidos;
- Art.3.26-** Prestações de Serviços Jurídicos e consultivos os seus associados.
- Art.3.27-** Apoio aos aposentados e pensionistas.
- Art.3.28-** Promoção do Comportamento ético do cidadão e da transparência do Serviço Público.
- Art.3.29** Reforço Escolar, oficinas de leitura, alfabetização, Inglês, Informática, músicas, artes, Danças esportes e recreação.
- Art.3.30-** Viabilizar o acesso das mães ao mercado de trabalho e utilizar a creche como canal participativo nas comunidades atendidas.
- Art.3.31-** assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social.
- Art.3.32** Combate à execução do trabalho forçado e infantil;
- Art.3.33-** promoção da moradia popular em forma de mutirão consorcio ou cooperativismo.
- Art.3.34-** defesas nos interesses dos mutuários da casa própria.
- Art.3.35-** defesas nos direitos e promoção da agricultura familiar e urbana.
- § único.** O INSTITUTO MANASSÉS poderá ainda, mediante a execução direta de projetos, programas e plano de ações de outras Associações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a organizações sem fins lucrativos que atuem em órgãos do setor Públicos ou em áreas afins.



CAPÍTULO III

Dos Associados (as), Seus Direitos e Deveres

- Art. 4º** - O "INSTITUTO MANASSÉS" é constituído por número ilimitado de Associados (as), os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.
- Art. 5º** - São Associados (as) efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da Associação e outros que venham a ser admitidos nos termos do presente Estatuto.
- Art. 6º** - São associados (as) colaboradores (as) pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da "INSTITUTO MANASSÉS".
- Art. 7º** - São consideradas associadas (as) beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.
- Art. 8º** - Os associados, qualquer que sejam sua categoria, não responde individualmente, solidário ou subsidiariamente pelas obrigações do "INSTITUTO MANASSÉS", nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.
- § primeiro** - A admissão de novos associados (as), de qualquer categoria será decidida pela Comissão de Admissão, que se reunirá em reunião ordinária, devendo o novo Associado ser aprovado pelo Conselho Diretor e por unanimidade de votos da Comissão de Admissão.
- § segundo:** A leitura da ficha do novo Associado será lida em reunião ordinária pelo presidente da comissão por três vezes consecutiva, sendo na ultima feito o escrutínio secreto, com objetivo de decidir sua admissão.

Art. 9º - São direitos dos associados:

Art. 9.1 participar de todas as atividades associativas;

CONFERE COM O(S)
ORIGINAL(IS)

Ana Maria Tavares da Silva
Gerente de Serviços
Matr. 0.722.969-0

Art. 9.2 propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

Art. 9.3 apresentar propostas, programas e projetos de ação para o "INSTITUTO MANASSÉS".

Art. 9.4 ter acesso a todos os livros de natureza contábil e demonstração financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Art. 9.5 aprovar o plano de atividade

§ único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 10º-São deveres dos associados:

Art.10.1 Cumprir o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;

Art. 10.2 cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da "Avalanche" e difundir seus objetivos e ações.

Art. 10.3 zelar pela imagem pública de todos os projetos que envolva o nome da Avalanche.

Art. 10.4 - Os Associados deverão ter e manter sua reputação ilibada, sob pena de serem excluídos.



CAPITULO IV

OS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Art.11º- A exclusão do associado será admissível havendo justo motivo assim reconhecido em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto, regimento interno e em caso de omissão os previsto em Lei.

Art.12º- O procedimento para exclusão dos Associados (as) deverá obedecer aos princípios da Boa Fé, da impessoalidade e da moralidade, cabendo de todas as decisões recursos no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Art.13º- Facultará ao Presidente e à Comissão de Admissão, a nomeação de uma comissão para julgamento dos recursos interposto, bem como para acompanhar o processo de exclusão do associado

Art.14º- Todo processo de exclusão, deverá ser de forma inscrita e sua resposta de forma motivada.

Art. 15º É passível de exclusão o (a) Associado (a), que envolver-se em qualquer ato anti-social ou que venha envolver-se em escândalo que possa refletir diretamente no Instituto Manassés.

CAPITULO V

DAS FONTES DE RECURSOS:

Art. 16º- As fontes de recursos do Instituto Manassés, advirão de negócios jurídicos realizados com a venda de produtos e serviços prestados e contrato estabelecido com particulares e Convênio com Administração Pública, de doações do Patrocínio e dos auxílios, subvenções e pagamentos de mensalidade pagas pelos Associados.

Art. 17º- O INSTITUTO com objetivo de cumprir suas finalidades podem firmar termos de parceria com o Poder Público, na forma da Lei 9.790/99, e outras que atendam suas finalidades sociais.

Art.18º- Todo Associado contribuirá mensalmente com uma mensalidade, cujo valor será normatizado em Ata de Assembléia ou no Regimento interno ou por resolução, do conselho de legislação do Instituto.

§ primeiro: Toda a receita arrecadada pela associação será contabilizada pelo Tesoureiro e depositada em conta bancária de uso exclusivo da entidade, sendo que a movimentação de cheques terá que conter sempre a assinatura do tesoureiro e do Presidente.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art.19º Compete ao Presidente:

- Convocar as Assembléias Gerais,
- participar de todos os atos da Associação,

CONFERE COM O(S)
ORIGINAL(IS)




Ana Maria Tavares da Silva
Gerente de Serviços
Matr. 0.722.969-0

c) Atuar como membro de todas as Comissões

Art. 20º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em caso de vacância, ausência ou impedimento.
- b) Encarregar-se das relações da Associação com seus associados.
- c) Atuar em conjunto com o Presidente sempre que solicitado.
- d) Atuar como membro de todas as Comissões,

Art. 21º - Compete ao 1º. Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente e o Presidente em seus impedimentos.
- b) Preparar as correspondências ordinárias de expediente do Instituto Manassés.
- c) Ter sob sua guarda o arquivo.
- d) Redigir e ler as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias e das Comissões
- e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.
- f) Apresentar ao Presidente o relatório parcial dos serviços a seu cargo, todo início de mês.

Art.23º - Compete ao 1º. Tesoureiro:

- a) Lançamentos, gastos e despesas do **Instituto Manassés**.
- b) Zelar pela ordem financeira e contábil da Associação.
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria.
- d) Organizar a documentação fiscal do **Instituto Manassés**.
- e) Encarregar-se das obrigações trabalhistas e tributárias.
- f) Apresentar ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal, bem como para a comissão de administração, os balancetes mensais e anuais.
- g) Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25º- Quando convocados nos termos descrito neste Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira do "Instituto Manassés", compor-se á por três membros efetivos de idoneidade reconhecida e reputação ilibada,

Art. 26º- Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

- I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da "AVALANCHE", oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do "Instituto Manassés", sempre que necessário;
- III - Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação do "Instituto Manassés".
- V- Aprovar as contas da Associação;

§ Primeiro- Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

§ Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de minerva

CONFERE COM O(S)
ORIGINAL(IS)


Ana Maria Tavares da Silva
Gerente de Serviços
Matr. 0.722.969-0



CAPITULO VIII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27º- A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos associados (as) efetivos do "Instituto".

Art. 28º- **Compete privativamente à assembléia geral:**

I - destituir os administradores;

II - alterar o estatuto.

III- criar um conselho provisório com objetivo de deliberar sobre a alteração relevante nos estatutos, e na criação de resoluções que possam melhor operacionalizar os projetos e Administração da Associação.

§ único. "Para as deliberações a que se referem os incisos I e II, III, deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum deverá ser de cinquenta por cento dos associados.

Art. 29º- A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á através de publicação em jornal local de grande circulação, ou mediante a divulgação do edital nos principais locais onde for localizada a sede, nos meios de comunicação de massa como e-mail, facebook ou outros que cumpram o princípio da publicidade.

Art. 30º- As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, por carta assinada, por fixação de edital na sede, ou em outro lugar onde os interessados possam manifestar-se seu interesse na participação, devendo ser composto pelo menos à metade dos associados (as) efetivos.

§ primeiro: O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos associados (as);

Art.31º- Terão direito a voto nas Assembléias todas as categorias de associados (as): efetivos, beneméritos e colaboradores, desde que em dia com sua contribuição e seja inscrito no mínimo há seis meses.

§ primeiro: **Somente terão direito a voto nas Assembléias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.**

Art. 32º- A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente uma (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I- apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II- nomeação ou destituição do Diretor ;

III- nomeação dos membros do Conselho Fiscal;

IV- deliberar sobre a admissão de novos associados (as) efetivos, colaboradores e beneméritos;

V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

CAPITULO IX DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 34. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, serão destinados à associação sem fins não econômicos designada no estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ único: no caso do INSTITUTO MANASSÉS, perder sua qualificação de instituição sem fins lucrativos, os seus bens adquiridos com recursos Públicos serão transferidos à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;



Alfredo
Alfredo

CONFERE COM O(S)
ORIGINAL(IS)

A
Ana Maria Tavares da Silva
Gerente de Serviços
Matr. 0722.969-0

CAPÍTULO X DOS PRINCÍPIOS

Art. 26° O INSTITUTO MANASSÉS, observara os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência.

Art. 27° O INSTITUTO MANASSÉS, adotara prática de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;



CAPÍTULO XI DAS COMISSÕES.

Art. 28° O INSTITUTO MANASSÉS para melhor desenvolver suas atividades institui as seguintes Comissões com duração permanente:

§ 1° **Comissão de administração**- responsável por toda administração da Associação no tocante aos projetos e à prestação de contas com os Associados e Poder Público, bem como pela guarda dos documentos produzidos.

§ 2° **Comissão de Eventos**- responsável pelo desenvolvimento de todos os eventos promovido pelo projeto Avalanche Pentecostal.

§ 3° **Comissão de Projetos**- responsável pela elaboração de projetos e pela execução dos mesmos.

§ 4° **Comissão de Imagem Pública**- Responsável pela divulgação dos eventos, e pela publicidade e de todos os materiais envolvendo a Associação;

§ 5° **Comissão de Admissão e Desenvolvimento do Quadro Social**- responsável pelo desenvolvimento e admissão de novos Associados

Art. 29° Os membros das Comissões serão nomeadas pelo Presidente, com mandato de no mínimo oito (Oito) anos, sendo todo ex presidente membro nato.

I- As Comissão serão composta pelo cargo de Presidente e diretores

CAPÍTULO XII DAS ELEIÇÕES.

Art. 30°- As eleições do Conselho Diretor serão realizadas sempre na primeira semana do mês de janeiro, de 2 (dois) em dois anos, permitindo uma única reeleição.

Art. 31° Nas eleições serão eleita, a Chapa com os Seguintes Cargos: Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro, Secretario e Conselho Fiscal, sendo obrigatório apenas a qualificação do Presidente e Vice Presidente, podendo ser os demais cargos nomeado pelo presidente eleito.

Art. 32° Poderão votar os associados com no mínimo seis meses de Associados;

Art. 33° Para se inscrever como candidato a membro do conselho diretor todos deverá ter mais de doze meses de associados;

CAPÍTULO XIII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 34°- O "INSTITUTO MANASSÉS" será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de dois (02) anos, podendo ou não ser reeleita.

A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

CONFERE COM O(S)
ORIGINAL(IS)

Ana Maria Tavares da Silva
Gerente de Serviços
Matr. 0.722.969-0

Art. 35º- O Presidente do "INSTITUTO MANASSÉS" visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do "INSTITUTO MANASSÉS" - celebrar convênios e realizar a filiação do "INSTITUTO MANASSÉS" nas instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

III - representar o "INSTITUTO MANASSÉS" em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV - encaminhar anualmente aos associados (as) efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do "INSTITUTO MANASSÉS".

VI - elaborar e submeter aos associados (as) efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VII - propor aos associados (as) efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - propor aos associados (as) efetivos a fusão, incorporação e extinção do "INSTITUTO MANASSÉS" observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;

X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do "INSTITUTO MANASSÉS", e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

§ Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade à custa d "INSTITUTO"



CAPÍTULO XIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 36º- Quando convocados nos termos descrito neste Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira do "INSTITUTO MANASSÉS", e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida e reputação ilibada.

Art. 37º- Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do "INSTITUTO MANASSÉS", oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do "INSTITUTO MANASSÉS", sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação do "INSTITUTO MANASSÉS".

V- Aprovar as contas da Associação;

§ Primeiro- Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

§ Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de minerva

CAPÍTULO XIV DO PATRIMÔNIO

Art. 38º- O patrimônio do "INSTITUTO MANASSÉS" será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro.

Art. 39º- O "INSTITUTO MANASSÉS" não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

CONFERE COM O(S)
ORIGINAL(IS)

Ana Maria Tavares da Silva
Gerente de Serviços
Matr. 0.722.969-0

CAPÍTULO XV DO REGIME FINANCEIRO

Art. 40º- O exercício financeiro do "INSTITUTO MANASSÉS" encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41º- As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte ao conselho fiscal para aprovação.

CAPÍTULO XVI DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO.

Da Qualificação do "INSTITUTO MANASSÉS" Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999

Art. 42º- O INSTITUTO MANASSÉS" não distribuirá, entre seus associados (as), associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 43º-A "INSTITUTO MANASSÉS" aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 44º- No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos deste estatuto, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 45º- O "INSTITUTO MANASSÉS" em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 46º- O conselho fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 47º- Na hipótese do "INSTITUTO MANASSÉS" perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 48º- Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 49º- O "INSTITUTO MANASSÉS" observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.



CONFERE COM O(S)
ORIGINAL(IS)

Ana Maria Tavares da Silva
Gerente de Serviços
Matr. 0.722.969-3

Art. 50º- É vedada ao "INSTITUTO MANASSÉS", como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 51º- É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o "Instituto Manasses" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução ou quaisquer outros atos que não tenha nexos com seu estatuto e ou regimento Interno.

Art. 52º- O INSTITUTO adotará um regimento interno que não esteja em conflito com os estatutos e Lei Cível ou a Constituição Federal de 1.988 com as regras de Administração da contadoria da Administração Pública, quando ocorrer à necessidade de prestação de contas ao Poder Público.

Nas reuniões extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos que as motivaram, os quais devem ser claramente indicados na convocação com pelos menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 53º- O INSTITUTO, tem como patrimônio quaisquer bens móveis, imóveis e semoventes que possua ou venha possuir, os quais serão escriturados no seu próprio nome.

§ Primeiro: A compra, doação, empréstimos, alienação ou venda dos imóveis ou qualquer outro bem de propriedade do INSTITUTO MANASSÉS, somente poderá ser efetuada com autorização da Assembléia Geral.

§ Segundo: O Presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo em parte ou na sua totalidade, mediante Assembléia Geral com presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Associados e Diretoria

Art. 54º- Visando a preservação histórica do INSTITUTO MANASSÉS, serão incluído neste Estatuto o nome e Qualificação dos Fundadores nos termos e qualificações a seguir:

a) **Presidente: Ageu Maia de Queiroz**, brasileiro, casado, aposentado, nascido em: 16 de março de 1960, portador da cédula de identidade nº 29.023.514-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.065.218-33, residente e domiciliado na Rua Trinta e nove, nº 06, Parque Residencial Scaffid, Itaquaquecetuba/SP.

b) **Vice Presidente Marcelo Freitas Lima**, brasileiro, casado, comerciante, nascido em: 28 de novembro de 1979, portador da cédula de identidade nº 35.701.204-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.131.648-29, residente e domiciliado na Capinzal, nº 114, Jardim Nascente, Itaquaquecetuba/SP.

c) **Primeiro Secretário: Edvaldo Batista da Silva**, brasileiro, casado, comerciante, nascido em: 25 de setembro de 1967, portador da cédula de identidade nº 18.010.570, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.477.418-69, residente e domiciliado na rua trinta e nove, nº 185, Parque Residencial Scaffid, Itaquaquecetuba/SP.

d) **Primeiro Tesoureiro: Diogenes Maia Queiroz da Silva**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em: 13 de março de 1992, portador da cédula de identidade nº 49.295.553-0, portador do CPF/MF sob o nº 415.576.558-63, residente e domiciliado na Rua trinta e nove, nº 06, Residencial Parque Scaffid, Itaquaquecetuba/SP.

Conselho Fiscal:

f) **Gilson Pereira dos Santos**, brasileiro, casado, advogado, nascido em: 05 de março de 1966, portador da cédula de identidade nº 24.213.768-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 558.543.899-91, residente e domiciliado na Estrada de Santa Isabel, nº 3.142, Jardim Nova Itaquá/ Itaquaquecetuba/SP..

g) **Marilei de Fátima Pereira da Silva**, brasileira, casada, empresária, nascida em: 19 de junho de 1953, portadora da cédula de identidade nº 13.859.621-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 257.488.918-59, residente e domiciliada Avenida Ver. João Fernandes da Silva, nº 160, Vila Virginia, Itaquaquecetuba/SP.

h) **Ildete Ferreira da Silva**, brasileira, casada, comerciante, nascida em: 18 de abril de 1972, portadora da cédula de identidade nº 36.554.713-X, inscrita no CPF/MF sob o nº 473.481.433-34, residente e domiciliado na Rua Trinta e nove, nº 06, Parque Residencial Scaffid, Itaquaquecetuba/SP.

Art. 55º Os nomes descritos neste estatuto não poderão ser alterados nem mesmo por ato da assembléia geral.

CONFERE COM O(S)
ORIGINAL(IS)


Ana Maria Tavares da Silva
Gerente de Serviços
Matr. 0.722.969-0

Itaquaquecetuba, 03 de fevereiro de 2014.

Del Guéroio
Tabela de Notas

Ageu Maia de Queiroz
RG: 29.023.514-5
Presidente



Del Guéroio
Tabela de Notas

Marcelo Freitas Lima
RG: 35.701.204-5
Vice Presidente

Del Guéroio
Tabela de Notas

Gilson Pereira dos Santos
OAB/SP. 266.711

RECONHECIDO por SEMELHANÇA c/ VALOR DECLARADO 3 firmas (s) e
AGEU MAIA DE QUEIROZ, GILSON PEREIRA DOS SANTOS E
MARCELO FREITAS LIMA, de setembro de 2014
Itaquaquecetuba, de setembro de 2014 de verdade.
Em Testemunho

IMP. 297164 - Vir. Tot.: R\$ 20,00
VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 267153-0445AA, 169782-0445AA

0445AA267153
15AA169782

Enca Patricia Tiburcio Nascimento
Escritora Autorizada

CONFERE COM O(S)
ORIGINAL(S)

Ana Maria Tavares da Silva
Gerente de Serviços
Matr. 0.722.869-0